



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1123, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.105-B. Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 em território nacional, as dotações referentes ao fundo de que trata o art. 16-C desta lei serão revertidas para ações de assistência social que visem socorrer emergencialmente trabalhadores informais, pequenos empreendedores e outras pessoas em estado de vulnerabilidade social.”

Art. 2º No caso de cessação da pandemia antes de 31 de dezembro de 2020, a eficácia desta Lei fica automaticamente prorrogada até o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a alocação de recursos nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo estão enfrentando uma das maiores crises de saúde da história, a pandemia do COVID-19. Muitos países têm adotado medidas emergenciais de combate ao problema, sobretudo na destinação de recursos para a Saúde e ações sociais, num ingente esforço para salvar as vidas de quem foi ou será exposto ao coronavírus.

Reitero nosso apoio às medidas que vêm sendo tomadas para dar agilidade no combate à doença, como a liberação imediata de emendas parlamentares individuais e emendas de bancada para as ações do Ministério da Saúde no enfrentamento direto à pandemia.



SF/20376.72718-66



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No entanto, entendemos necessário reforçar a atuação do Estado brasileiro junto a trabalhadores informais autônomos, microempreendedores individuais, desempregados e pessoas em extrema pobreza e vulnerabilidade social, protegendo-os dos nefastos efeitos econômicos e sociais, sem descartar-se também casos de fome e desespero.

Estamos falando de um contingente de cerca de 46 milhões de pessoas que não recebem benefícios previdenciários, Bolsa Família ou BPC. Nesse sentido, seria uma medida acertada o remanejamento de recursos específicos para o socorro financeiro direto àqueles que estão impossibilitados de gerar a própria renda e têm necessidades básicas de sobrevivência.

Dessa forma, propomos que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para reforço das ações de assistência social, sobretudo aos mais vulneráveis. Para tanto, altera-se a Lei nº 9.504 de 1997 para prever o uso desse recurso na presente excepcionalidade, sem incorrer em desrespeito à lei eleitoral, que prevê a existência do FEFC e sua aplicação.

Tal possibilidade pode reforçar a dotação orçamentária para essas ações, tendo em vista a criação de um auxílio emergencial de R\$ 600,00 a ser pago nos próximos dias a esse contingente de pessoas.

O projeto condiciona a aplicação desse recurso enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, e deixa aberta a possibilidade de prorrogação automática desse prazo até 31 de dezembro do corrente ano, prazo de vigência do Decreto nº 6, de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no país.

Nesse momento, é preciso união de esforços e sensibilidade das autoridades para compatibilizar as ações emergenciais de saúde com as de proteção social. Por isso, acreditamos que essas medidas ajudarão a mitigar os efeitos durante e após a crise, para uma camada da população que já está sendo afetada por essa situação tão calamitosa.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2020;6](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>